



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2019

Processo Licitatório Nº 039/2019

O Município de Itamarati de Minas - MG, com sede administrativa à Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 17.706.813/0001-02, representado neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. Hamiltom de Moura Filho, comunica que está procedendo CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo PERMISSÃO, regida pelas leis Federais, nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13/02/1995; da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº 12.009/2009 (Regulamenta a profissão de moto taxista e moto fretista), da Lei Municipal nº 802/2017 (regulamenta a prestação de serviços de transporte individual de passageiros denominados mototáxi e da entrega de mercadorias como motoentregador no âmbito municipal), e demais legislações pertinentes, disposições deste Edital e seus anexos, destinado à SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG.

- CAPÍTULO PRIMEIRO – PRELIMINARES

- 1.1 – Os envelopes de nº. 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) serão recebidos até as 14:00h (Quatorze horas), do dia 18 de março de 2019 e a abertura dos envelopes nº. 01 e 02 (Documentos de Habilitação e Proposta), serão realizadas às 14h30min (Quatorze horas e trinta minutos), do dia 18 de março de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação à Avenida Coronel Araújo Porto, 506, CEP: 36788-000 - Centro, Itamarati de Minas/MG.
- 1.2 – Os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação e o nº 02, contendo a proposta, deverão ser entregues conjuntamente, diretamente à Comissão Permanente de Licitação até as 14h00min horas, do dia 18 de março de 2019, e abertura dos envelopes acontecerá no endereço e na hora marcada no item 1.1.
- 1.3 – Nenhuma proposta, em hipótese alguma, será recebida pela Comissão Permanente de Licitação após a hora marcada.
- 1.4 – O edital e seus anexos poderão ser obtidos na página da Prefeitura Municipal na Internet no endereço www.itamaratideminas.mg.gov.br e/ou na Sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, situada na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro. Informações poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço retrocitado.

- CAPÍTULO SEGUNDO – DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade “CONCORRÊNCIA”, do tipo “Permissão”, tem como objeto a **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG.**

- 2.1- O número de vagas ofertadas, pelo Município de Itamarati de Minas/MG, nesta licitação é de 04 (Quatro) vagas.
- 2.2 - Cada Permissionário (pessoa física) deterá uma única autorização.
- 2.3 - Para cada autorização delegada à Pessoa Física será admitida somente o cadastramento de 01 (um) veículo.
- 2.4 - A prestação do serviço de moto taxi dar-se-á nos pontos definidos pelo Município de Itamarati de Minas conforme a Lei Municipal nº 802/2017, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, podendo os pontos já existentes, a qualquer tempo ser redefinidos ou remanejados, sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados, mercado de trabalho ou benfeitorias.
- 2.5 - É vedada a participação de quem detém qualquer permissão, autorização ou concessão do serviço público Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os casos previstos neste Edital.
- 2.6 - O interessado em se habilitar na prestação do serviço de moto taxi, somente poderá apresentar uma única proposta de participação por autorização, sob pena de sua desclassificação.
- 2.7 - Para operar no Sistema de Moto taxi, o interessado Pessoa Física, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se no Município de Itamarati de Minas/MG.

- CAPÍTULO TERCEIRO – DOS PRAZOS

- 3.1 – Será de 04 (quatro) anos o prazo da Permissão, objeto desta licitação, entretanto, como ato precário, esta Permissão poderá ser alterada ou revogada a qualquer momento pelo órgão permitente, por motivo de interesse público, não cabendo ao permissionário qualquer tipo de indenização.

- CAPÍTULO QUARTO – DA HABILITAÇÃO

- 4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas maiores de vinte e um anos e capazes, que demonstrem capacidade para o desempenho do serviço por sua conta e risco.
- 4.2 – Para habilitação nesta licitação, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, na



seguinte forma:

4.3 – Envelope nº 01 – Habilitação, lacrado, com os seguintes dizeres na sua parte externafrontal:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE
MINAS - MG CONCORRÊNCIA N° 00/2019.
HORÁRIO DE ENTREGA: 14h00 - HORAS
HORÁRIO DA ABERTURA: 14:30 - HORAS
DATA DA ABERTURA: 18/03/2019.

OBJETO: SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG.

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

4.3.1 – O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cópia Autenticada da Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Município.
- b) Cópia Autenticada da Carteira Nacional de habilitação definitiva, categoria “A” emitida a pelo menos dois anos;
- c) Cópia Autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia Autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- e) Cópia Autenticada do Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Declaração de não possuir vínculos empregatícios com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Autárquico, Fundacional e em empresas públicas e em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividades ou inativos;
- h) Declaração de não ser sócio ou titular de empresas de qualquer ramo de atividade econômica;
- i) Declaração de não ser sócio ou titular de empresas de qualquer ramo de atividade economia mista, dos quadros em atividades ou inativos;
- j) Cópia Autenticada das Certidões Negativas das Varas Criminais;
- k) Comprovar através de atestado médico que não é portador de doença infecto contagiosa ou de moléstia incompatível com exercícios do serviço permitido, devendo ser comprovado por intermédio de atestado médico aprovado pelo Setor Competente da Administração Municipal;
- l) Cópia autenticada do certificado ou declaração da escola de curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (moto taxista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.
- m) Laudo técnico de Inspeção veicular realizado por empresa credenciada no INMETRO e DENATRAN, conforme Resoluções do CONTRAN. O proprietário levará seu veículo à empresa da sua escolha. A despesa da inspeção será do licitante.
- n) Certidão de casamento, quando for o caso.

4.4 – Os documentos referidos no item 4.3.1 poderão ser apresentados em original, em cópia por qualquer processo, autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.5 – A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser exigidos dos licitantes os originais dos documentos que forem apresentados no envelope nº 01 sob a forma de reproduções reprográficas, que após exame e conferência serão devidamente devolvidos.

4.6 – A falta de qualquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

4.7 – No caso de inabilitação, os envelopes nº. 02 da proposta técnica, dos licitantes inabilitados, serão devolvidos sem abrir, via recibo.

- CAPÍTULO QUINTO – DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 – A proposta técnica deverá ser apresentada no envelope nº.02, fechado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, constando em sua parte externafrontal.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE
MINAS-MG COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL CONCORRENCIA N°. 00/ 2019.
HORÁRIO DA ENTREGA: 14h00 HORAS
HORÁRIO DE ABERTURA: 14h30 HORAS
DATA DA ABERTURA: 18/03/2019.

OBJETO: SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG.

ENVELOPE Nº. 02- PROPOSTA TÉCNICA.



5.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

5.2.2 – Cópia autenticada da Certidão dos dependentes familiares;

5.2.3 – Cópia Autenticada do Documento do veículo (CRLV), em situação regular perante os Órgãos Competentes, em nome do licitante, cônjuge, pai ou mãe e com até 05 (cinco) anos de fabricação.

- CAPITULO SEXTO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – No dia, hora e local designados, em ato público, será realizada a sessão de abertura dos envelopes, comissão permanente de licitação, contendo a documentação de habilitação e as propostas, na presença dos licitantes, de acordo com a seguinte rotina:

a) Serão abertos os envelopes nº. 01 – Habilitação, devendo a documentação ser rubricada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes, analisando os documentos de habilitação neles contidos;

b) Devolução dos envelopes nº02, contendo as propostas técnicas dos licitantes considerados inabilitados, desde que tenha havido renúncia expressa por parte de todos os concorrentes, ao direito de interpor recurso contra a decisão que habilitou e/ou inabilitou os participantes;

c) Abertura dos envelopes nº. 02 contendo a proposta técnica dos licitantes considerados habilitados, desde que tenha havido desistência expressa por parte de todos os concorrentes, ao direito de recurso da decisão que habilitou e/ou inabilitou licitantes;

d) Suspensão dos trabalhos, na hipótese de não haver desistência expressa por parte de todos os concorrentes, do direito de recursos da decisão que habilitou e/ou inabilitou licitantes, assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso;

e) Desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, passar-se à abertura das propostas dos licitantes considerados habilitados, para cuja sessão todos os concorrentes serão expressa e previamente convocados, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização;

f) No dia, hora e local previamente determinado, serão abertos os envelopes nº 02 – propostas técnica em ato público, na presença da Autoridade Municipal e dos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes que comparecerem ao ato, devendo as propostas ser rubricadas por todos os membros da Comissão pelos licitantes presentes e juntadas ao processo para análise, apreciação e julgamento pela Comissão em observância aos critérios estabelecidos neste edital.

g) Não serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, etc.

6.2 – Não serão admitidas sob qualquer pretexto a substituição ou modificação de qualquer documento constante dos envelopes nº. 01 e 02 após a sua entrega à Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Ao final dos trabalhos deverá ser lavrada ata circunstanciada da sessão, subscrita pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, da qual deverá constar data, local da sessão, nome dos membros da Comissão, nome dos licitantes habilitados e respectivos número de pontos, menção dos motivos de eventuais inabilitações e quaisquer ocorrências que interessarem o julgamento das propostas.

- CAPÍTULO SÉTIMO – DO JULGAMENTO

7.1 – A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes de proposta técnica, conferindo e analisando os documentos os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão, facultando aos licitantes fazê-lo. Em seguida passará à classificação dos licitantes, obedecendo aos seguintes critérios:

7.1.1 – Maior número de dependentes:

a) 01 (um) dependente equivale a 01(um)ponto;

b) acima de 02 (dois) dependentes equivale a 02 (dois)pontos;

7.1.2 – Maior tempo de habilitação com carteira definitiva para motocicletas – categoria A. EM CASO DE CARTEIRA COM CATEGORIA CONJUGADA, O TEMPO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIDÃO EMITIDA PELA CIRETRAN/DETRAN DE MINAS GERAIS OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DE OUTRO ESTADO, COM FIRMA RECONHECIDA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

a) 02 (dois) anos de habilitação na Categoria “A” equivale a 02(dois)pontos.

b) 03 (três) anos de habilitação na Categoria “A” equivale a 03(três)pontos.

c) 04 (quatro) anos ou mais de habilitação na Categoria “A” equivale a 05 (cinco)pontos.

7.2 – Serão considerados classificados, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO MOTOCICLETA, DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG, àqueles trinta licitantes que obtiverem maior número de pontos.

Ainda que assim, ocorra empate, o método seletivo será o sorteio público, que será realizado conforme disposto no Artigo 45, parágrafo segundo, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



7.3 – Havendo número de licitantes classificados superior a trinta, os excedentes ficarão à disposição do Poder Permitente por um período de 01 (um) ano, pois se ocorrer vaga, o Município de Itamarati de Minas/MG a preencherá conforme a ordem de classificação.

7.4 – Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da Licitação.

7.5 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado, pela Comissão Permanente de Licitações, ao Prefeito Municipal, para apreciação, homologação e adjudicação;

7.6 – Uma vez homologado e adjudicado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório e adjudicatório através da afixação do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, à Av. Cel. Araújo Porto, 135 – Centro – Itamarati de Minas/MG.

7.7 – Os recursos administrativos interpostos, decorrentes do presente Processo Licitatório, serão processados e julgados conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer um dos documentos exigidos para a habilitação na presente Concorrência, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão declarados inabilitados.

7.10. Não será admitida em hipótese alguma complementação posterior de documento não apresentado no dia marcado para julgamento da habilitação e proposta técnica.

- CAPÍTULO OITAVO – DO TERMO DE PERMISSÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – A Permissão, objeto do presente Edital, será feita mediante assinatura do instrumento hábil de Termo de Permissão entre o licitante e o Município de Itamarati de Minas/MG.

8.2 – Os licitantes classificados deverão assinar o instrumento hábil de Termo de Permissão com o Município de Itamarati de Minas, no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de lhe ser aplicada, as penalidades previstas em lei e no presente Edital.

8.3 – Não poderão assinar o Termo de Permissão com o Município de Itamarati de Minas os licitantes que, tendo outros tipos de contratos em vigor, estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.

- CAPÍTULO NONO – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – O PERMISSONÁRIO é o único e exclusivo, responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Itamarati de Minas/MG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Itamarati de Minas/MG, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

- CAPÍTULO DÉCIMO – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

10.1- Prestar os serviços, previstos neste Edital e no Termo de Permissão, observando os seguintes fatores:

10.2- Regularidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia;

10.3- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;

10.4- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo integrante do serviço;

10.5- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

10.6- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

10.7- E as demais obrigações contidas nas Leis e Decreto que regulamentam este serviço e determinações da Prefeitura Municipal.

10.8- Cumprir todas as normas de trânsito.

- CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG ATRAVÉS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

11.1- Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

11.2- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.3- Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

11.4- Extinguir a Permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente Edital e no Termo de Permissão;

11.5- Homologar reajustes e proceder à revisão das tarefas na forma da Lei 8.987/95, das normas pertinentes e do Termo de Permissão;

11.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte individual de passageiros



e as cláusulas contratuais da Permissão;

11.7-Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

11.8-Estimular a formação de associações de usuários para defesa dos interesses relativos ao serviço.

- CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Integram o presente edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I– Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do termo de permissão
- c) MODELO I – Declaração de não possuir vínculos empregatícios com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Autárquico. Fundacional e em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividade ou inativos;
- d) MODELO II – Declaração de não ser sócio ou titular de empresas de qualquer ramo de atividade econômica;
- e) MODELO III – Declaração de não ser detentor de outra Permissão ou Concessão por parte do Poder Público Municipal;

12.2 – Os licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do Caderno de Licitação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

12.3 - Fica reservado ao Município de Itamarati de Minas/MG, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO

13.1- A contratação decorrente desta permissão será formalizada mediante instrumento de Autorização, cuja respectiva minuta constitui ANEXO II do presente ato convocatório.

13.2 - Os credenciados deverão assinar o Termo de Permissão com a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, exceto nos dias de sábado, domingo e feriado, no horário de 08h:00min às 11:30h:00min e de 13h:00min às 17:00h:00min, na sede da Prefeitura, submetendo-se o adjudicatário à desclassificação e às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3-Não poderão assinar contrato com o Município de Itamarati de Minas/MG, as pessoas físicas que tenham outros contratos em vigor com o Município de Itamarati de Minas ou que estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.

13.4 - O Contrato de Autorização firmado com o Município de Itamarati de Minas/MG, não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, ou subcessão, sob pena de aplicação de sanção, inclusive, de revogação do Contrato de Autorização.

13.5 - Os credenciados ficam obrigados a manter, durante toda a vigência da autorização, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Autorização.

13.6 – O Município de Itamarati de Minas-MG, fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no Contrato de Autorização, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e lei 9.503/97, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto deste certame.

13.7- O Termo de Permissão a ser firmado poderá ser revogado:

- a) por ato unilateral do PODER CONCEDENTE, garantido aos credenciados a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

Itamarati de Minas/ MG, 10 de abril de 2019.

Haroldo Lourenço da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Do objeto e da licitação

1.1 - A presente licitação, na modalidade “CONCORRÊNCIA”, do tipo “Permissão”, tem como objeto a **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS/MG.**

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Municipal n. 802, de 04 de agosto de 2017.

2 - Justificativa

2.1 – A presente licitação tem fundamento na Lei Federal 12.009/09 que regulamentou o exercício das atividades de mototaxista e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motocicletas. No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal n. 802, de 04 de agosto de 2017.

2.2 – O número de vagas indicadas neste processo é de 04(quatro) vagas disponíveis para o município. A regulamentação do serviço, além de permitir que pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

3 - Denominação

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

I - Mototáxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta no município de Itamarati de Minas;

II - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de mototáxi de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

III - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros em veículo de 02 (duas) rodas no Município de Itamarati de Minas;

IV - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para mototáxi, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Órgão Municipal.

V - Preço do serviço: Tarifa fixada por Decreto pelo Poder Executivo, destinada a remunerar o condutor pelos serviços autônomos prestados de mototáxi.

4 - Da delegação do serviço

4.1 - A exploração do serviço de mototáxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº. 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos neste instrumento.

4.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Itamarati de Minas, o serviço de mototáxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

4.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

4.5 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) vaga para mototáxi.

4.6 - A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

4.7 - Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais classificados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, por motivo de desistência ou de rescisão contratual, durante o prazo de 02(dois) anos.

5 – Das motocicletas

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços de mototáxi obrigatoriamente, deverão:

I - estar registrada no nome do autorizado, com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - possuir motor com potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

III - estar cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito;

IV - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

V - transportar, no caso de mototáxi, um só passageiro de cada vez;

VI - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

VII - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

VIII - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

IX - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

X - manter, no caso de mototáxi, touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;

XI - possuir faixa padrão amarela com a inscrição mototáxi conforme o caso, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo.

XII - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XIII - possuir tempo de uso máximo de 05 (cinco) anos, CONTADOS do ano de abertura deste processo.

6 – Dos Permissionários

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de mototáxi deverá:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;



- III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;
- VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto.
- VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

7 – Dos Deveres dos Permissionários

7.1 – São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

- I – Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;
- II - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;
- III - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;
- IV - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;
- V - Não transportar passageiros alcoolizados;
- VI - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;
- VII - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- VIII - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.
- XIV - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- XV - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;
- XVI - Sempre que solicitados pelo poder público, ante as necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

7.2 - As motocicletas utilizadas nos serviços de mototáxi terão livre circulação no Município e seus pontos de atendimento serão determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

7.3 - Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus;

7.4 - Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.

7.5 - Os permissionários dos serviços de mototáxi deverão respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:

- I - Manter as motocicletas em boas condições de tráfego;
- II - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- III - Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão.
- IV - Não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;
- V - fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

8 – Das penalidades

8.1 - As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;
- IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;
- V - cassação da licença do permissionário ou concessionário.

9 – Das tarifas

9.1 - As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilhas de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

9.2 - Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pela Administração Pública.

9.3 - Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

10 – Disposições Gerais

10.1 - A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal responsável, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

10.2 - Os permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

10.3 - Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

10.4 - O Poder Executivo manterá a delegação para os permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Itamarati de Minas, 10 de abril de 2019

Haroldo Lourenço da Rocha

Presidente da CPL



MODELO I
DECLARAÇÃO

Itamarati de Minas/MG, _____ de de
2019. Comissão Permanente de Licitação – CPL
MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS-MG
REF/ LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 00/2019.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de Itamarati de Minas/MG, declaro para os devidos fins, não possuir vínculos empregatícios com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Autárquico, Fundacional, em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividade ou inativos.

ASSINATURA DO LICITANTE
Nº DO CPF _____

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra.



MODELO II
DECLARAÇÃO

Itamarati de Minas/MG, _____ de de
2019. Comissão Permanente de Licitação – CPL
MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS-MG
REF/ LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 002/2019.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de Itamarati de Minas/MG, declaro para os devidos fins, não ser sócio ou titular de empresas industriais, comerciais, prestação de serviços, ou de qualquer ramo de atividade econômica.

ASSINATURA DO LICITANTE
Nº DO CPF _____

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra.



MODELO III
DECLARAÇÃO

Itamarati de Minas/MG, _____ de de 2019.

Comissão Permanente de Licitação – CPL
MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE
MINAS-MG
REF/ LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 002/2019.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de Itamarati de Minas/MG, declaro para os devidos fins, não ser detentor de outra Permissão ou Concessão por parte do Poder Público Municipal.

ASSINATURA DO LICITANTE
Nº DO CPF _____

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra.



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto nº 506, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.813/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **HAMILTON DE MOURA FILHO**, portador do CPF nº 530.387.626-87, de outro lado, a pessoa física, (NOME), (CPF), com (ENDEREÇO denominado PERMISSSIONÁRIO (A)), celebram o presente Contrato, de acordo com o Concorrência nº 002/2019, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a celebração de contrato de prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade “MOTO TAXI”, em conformidade com as especialidades propostas na Concorrência Pública nº 002/2019 e seus anexos.

II - PRAZO

2.1 A Autorização terá validade até 30/05/2027, podendo ser alterada a qualquer momento pelo MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, não cabendo ao permissionário qualquer tipo de indenização.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações do permissionário:

- (a) Prestar os serviços, na forma prevista neste Edital e no Termo de Autorização;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- (c) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- (d) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segura-los adequadamente;
- (e) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos Serviços.
- (f) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo permissionário e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG.

3.2 Das Obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS:

- (a) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- (c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- (d) Revogar a Autorização, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Termo de Permissão;
- (e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei 8.987/95, das normas pertinentes e do Contrato de Autorização;
- (f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte individual de Passageiros - MOTOTAXI e as cláusulas do Contrato de Autorização;
- (g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O exercício de FISCALIZAÇÃO é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, inclusive os relativos à prestação irregular ou ineficiente do serviço e à concorrência desleal.

V - DOS DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Para os fins previstos na cláusula anterior, o permissionário obriga-se:

- (a) a manter no veículo o Selo de vistoria técnica operacional, afixado conforme determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG;
- (b) portar a Autorização de Tráfego;
- (c) portar Registro de Condutor, devidamente fixado conforme definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG;
- (d) portar Tabelas de tarifas em vigor conforme determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG;
- (e) Portar a identificação, constando foto, nome completo, CNH, número da Autorização de Tráfego e placa do veículo ao qual este estiver vinculado.

VI - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO A TERCEIROS

O presente Termo de Permissão é personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível, sendo vedada a subcessão da autorização que será extinta nos termos da Lei.

VII- DA REVOGAÇÃO

Como ato extraordinário, a autorização poderá ser alterada ou revogada a qualquer momento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG, por motivo de interesse público, não cabendo ao PERMISSSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou ainda se:

- (a) O permissionário transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Termo de Permissão;
- (b) o permissionário suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG;
- (c) o permissionário tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Termo de autorização.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao permissionário:

- (a) Prestar os serviços com veículo que não possua a Autorização do DETRAN;
- (b) Durante a prestação dos serviços, utilizar shorts, bermudas, camisetas, chinelos, cigarro de qualquer natureza, ou se alimentar enquanto estiver transportando os passageiros.
- (c) Fazer uso de bebida alcoólica, ainda que de forma moderada;
- (d) Transportar outros passageiros de forma diferente da autorizada;
- (e) Permitir que o veículo autorizado para o serviço seja conduzido por outra pessoa que não seja o permissionário ou condutor auxiliar.
- (f) Veicular sob qualquer forma, propaganda comercial de terceiros, na parte externa do veículo licenciado para os serviços, sem autorização.
- (g) Os casos omissos serão dirimidos pelo superintendente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG

IX – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Termo de autorização, o foro competente é o da



Comarca de Cataguases - MG , com exclusão de qualquer outro.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itamarati de Minas/MG, _____ de _____ de 2019.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
(Permissionário)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: